Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/94

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 00003266/94, que entre si celebram o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e este Município.

Art. 2º - Este Convênio tem por objeto a ampliação de escola, distribuição de material didático e equipamentos para salas de aula.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 07 de dezembro de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 21/94

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniênica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município.

Art.º 1 - Fica referendado o Convênio nº 00003266/94, que entre si celebram o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e este Município.

Art.º 2 - Este convênio tem por objeto a ampliação de escola, distribuição de material didático e equipamentos para salas de aula.

Art.º 3 - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 28 de novembro de 1994

DARCY COSTA
relator

OSMAR TEIDER
presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 945

Lapa, 1º de novembro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 00003266/94, que entre si celebram o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e este Município, cujo objeto é ampliação de escola, distribuição de material didático e equipamento para salas de aula.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Cordialmente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 729/94
DATA 04 / 11 / 94
SR

CONVENIO N. 00003266/94 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO, COM A INTERVENIENCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, E O(A) PREF MUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentissimo Senhor Ministro de Estado da Educacao e do Desporto, Professor MURILIO DE AVELLAR HINGEL, com a interveniencia do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE autarquia federal vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto, criada pela Lei N. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei N. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o N. 00.378.257/0001-81, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representada pelo Secretario-Executivo, Professor CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/07/93, publicado no Diario Oficial do dia 12/07/93, C.I. M-8 103267, expedida pela SSP/MG, CPF 065022616-04, doravante denominado FNDE, e o(a) PREF MUN DE LAPA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x estabelecido(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , no municipio de LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x. , inscrito(a) no C.G.C. / M.F. sob o N. 76.020.452/0001-05 , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PREFEITO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x JOACIR GONCALVES x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , CPF 232.959.619-72 , C.I. 1911757 x.x.x expedida pela SSP/PR x.x , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convenio de cooperacao financeira, regido pelo Decreto N.93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrucao Normativa N. 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda e, no que couber pela Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto (nr. projeto 23025000503/94-47):
- AMPLIACAO DE ESCOLA
- MAT. DIDATICO P/ DISTRIBUICAO
- EQUIPAMENTO P/ SALA(S) DE AULA

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 180 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - VIDE VERSO

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e' de R$ **********89.173,12 , participando o FNDE com R$ **********74.310,94 , e o CONVENENTE com R$ **********14.862,18 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, transferira, a conta de seu orcamento proprio, os recursos assim classificados:

Programa Trabalho	Elemento Despesa	N. do Empenho	Data do Empenho	Valor(es) em R$
08042018822890008	34404100	94NE14006	08/09/94	**********33.167,17
08042018822890008	45404200	94NE14007	08/09/94	**********41.143,77

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

1 - DAS OBRIGAÇÕES - São obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:
a) estabelecer a política para a educação fundamental;
b) normatizar e supervisionar as ações deste Convênio;

II - DO FNDE:
a) custear (parcialmente, nos casos em que o convenente for Estado, Distrito Federal ou Município), a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta, para crédito em conta do CONVENENTE;
b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por intermédio de órgãos delegados;
c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENENTE:
a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
b) apresentar relatório(s) Parcial(is) de Execução Físico-Financeira, quando for o caso, e de prestação de contas;
c) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;
d) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Asa Norte, conta corrente nº 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio;
e) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações;
f) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
2 - omissão de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
3 - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

g) colocar placa identificando a obra, com indicativo: "OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO MEC".

2 - DA LIBERAÇÃO PARCELADA - A liberação da terceira parcela de recursos fica condicionada à apresentação, na Delegacia do MEC na respectiva Unidade da Federação, do Relatório Parcial de Execução Físico-Financeira da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela se condiciona ao relatório da segunda, e assim sucessivamente, ficando dispensadas da apresentação de relatórios a primeira e a segunda parcelas.

3 - DO PLANO DE TRABALHO - O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independente de transcrição.

3.1 - DA REFORMULAÇÃO - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por escrito, à DEMEC condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto.

3.2 - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - A prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, mediante Termo Aditivo, poderá, em caso de justificada excepcionalidade, ser requerida, por escrito, à DEMEC na respectiva Unidade da Federação, em até 20 (vinte) dias anteriores à data estabelecida para o seu término.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança junto à instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Tal obrigatoriedade não se aplica a convenente integrante da Administração Pública Federal.

4.1 - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO - Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas deverá ser apresentada à DEMEC na Unidade da Federação onde se localiza o CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;
b) relatório final de execução;
c) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
d) relação dos pagamentos efetuados (exceto quando o convenente for integrante da Administração Pública Federal);
e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos (exceto quando o convenente for integrante da Administração Pública Federal);
f) termo de aceitação da obra, em caso de edificação;
g) guia de recolhimento do saldo, se houver;
h) extrato bancário conciliado da conta específica (exceto quando o convenente for integrante da Administração Pública Federal);
i) cópia do despacho adjudicatório da licitação realizada ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal.

5.1 - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS - Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

6 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;
c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

7 - DA RESPONSABILIZAÇÃO - A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE a instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

7.1 - DA INABILITAÇÃO - A inadimplência inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos federais.

DA POSSE DOS BENS - Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

9 - DA PUBLICAÇÃO - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do FNDE.

10 - DA PUBLICIDADE - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizam promoção social de autoridades ou servidores públicos.

11 - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA LIBERACAO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo em parcelas, da seguinte forma:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es) em R$
80420188220900008	MAT. DIDATICO P/ DISTRIBUIC	1 1a. JUL	33.167,17
	AMPLIACAO DE ESCOLA	2 1a. AGO	14.056,06
		2a. SET	20.000,00
	EQUIPAMENTO P/ SALA(S) DE A	1 1a. JUL	7.087,71

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia-DF, 29 de Setembro de 1994

HURILIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
SECRETARIO EXECUTIVO DA SE/FNDE

JOACIR GONCALVES
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____

ASS.: Maria Lucia Oliveira de Miranda C. Guimarães

CPF: CPF 419 874 501-20

2-NOME: _____

ASS.: _____

CPF: Tânia Valéria Gomes M. Santos CPF 442.720.731-68